



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CANOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**EDITAL N.º. 376/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º. 125/2022**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Mobiliário para atender demandas das Escolas de Educação Infantil, Escolas de Ensino fundamental e Secretaria da Educação.

**ATA DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Aos seis dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e dois, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Cândido Machado, 429, 4.º andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Roselaine Cândido, designada pregoeira através da Portaria Municipal n.º. 2.429/2022, procedeu à análise das razões de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interpostas por: ALFABRINK COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 45.622.530/0001-00. Informo que as razões da impugnante estão à disposição dos interessados, anexas aos autos do processo e ao sistema eletrônico Banrisul. **Das razões:** “(...)O município de Canoas, instaurou certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, através de Registro de Preços para aquisição de Mobiliário para atender demandas das Escolas de Educação Infantil, Escolas de Ensino fundamental e Secretaria da Educação. Todavia, ao analisarmos a descrição dos itens 79 e 80 (Camas Empilháveis), constatamos que a especificação é irregular, desnecessária e certamente frustrará o caráter competitivo. (...)” Considerando que as razões da impugnante tratam de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta pelo Assessor Técnico, Sr. Daniel Silveira. **Da análise e considerações:** “A Empresa ALFABRINK COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 45.622.530/0001-00, em desacordo com os termos do Edital 376/2022, com fulcro na Lei 8.666/93, Pregão Eletrônico para Registro de Preços de Mobiliário Escolar solicitou a IMPUGNAÇÃO do instrumento convocatório no dia 23/11/2022. Resumidamente, o impugnante requer que seja retirada a “exigência de certificações para os itens 79 e 80, consideradas desnecessárias e inadequadas, pois seriam incompatíveis com o objeto em apreço (camas empilháveis), o que seria desproporcional às necessidades da Administração, extrapolariam a razoabilidade para o fim a que se destina”. Assim, e considerando: a) A ABNT-NBR 13966:2008, que versa sobre dimensões de mobiliário e mesas de escritório de uso geral, os requisitos mecânicos, de segurança e ergonômicos. b) As NBRs 14020 e 14024, que versam princípios básicos, aplicáveis a todos os tipos de rotulagem ambiental e a exigência do SELO FSC, certificado que comprova a utilização de compensado de reflorestamento na confecção dos produtos. c) A exigência de certificação compulsória do INMETRO, tendo em vista que o referido produto não pode ser enquadrado na Portaria Inmetro n.º 321/2009 d) Os pedidos de esclarecimentos solicitados pelas licitantes Informobile e Soma Soluções, quanto às exigências da certificação NBR 13966:2008, a qual não se aplica compulsoriamente a itens como cadeiras, poltronas e estofados. Acatamos os pedidos da impugnante e damos provimento a esta impugnação. Deste modo, solicitamos a SUSPENSÃO do

*Edital para as devidas adequações.*” **Do julgamento:** Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas exaradas pela secretaria requisitante, não resta alternativa a esta Pregoeira, senão, declarar PROCEDENTES AS RAZÕES DA IMPUGNANTE. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira.xxx

Roselaine Cândido

Pregoeira